

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRO-REITORIA DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA



ILHÉUS-BAHIA
ABRIL – 2018

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

REITORA

Prof^ª. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

VICE-REITOR

Prof. Evandro Sena Freira

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prof. Ary Mariano

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. George Rego Albuquerque

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Prof. Cristiano de Sant" Anna Bahia

COORDENADORA DA COREMU

Prof. Vitória Solange Coelho Ferreira

IN ALTUM

2018 by Núcleo de Saúde Coletiva/UESC

Universidade Estadual de Santa Cruz
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Departamento de Ciências da Saúde
Núcleo de Saúde Coletiva

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade
Rodovia Ilhéus Itabuna, Km 16 – 45662-000, Ilhéus, Bahia, Brasil
Torre Administrativa, 1º Andar. Tel.: (73) 3680-5130/ Fax: (73) 3680-5116
e-mail: nucleosaudecoletiva@uesc.br / pjovembom@yahoo.com.br

Texto: Vitória Solange Coelho Ferreira, Ana Maria Lavinsky Fontes, Maria Conceição de Araújo Filgueiras
e Nayara Alves Monteiro e Alba Lúcia Pinheiro dos Santos
Editoração: Vitória Solange Coelho Ferreira

Autorizamos a reprodução e divulgação total ou parcial desta obra, por qualquer
meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.
Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

Ficha Catalográfica



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	
1. CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
2. CAPÍTULO II: DA COREMU	7
3. CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS	11
4. CAPÍTULO IV: DOS COMPONENTES CURRICULARES	11
5. CAPÍTULO V: DA ESTRUTURA DO PRMSF	15
SEÇÃO I: DA COORDENAÇÃO	16
SEÇÃO II: DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE	18
SEÇÃO III: DA SECRETARIA EXECUTIVA	19
SEÇÃO IV: DO CORPO DOCENTE-ASSISTENCIAL	20
SEÇÃO V: DOS TUTORES	21
SUB-SEÇÃO VI: DOS PRECEPTORES	22
SEÇÃO VII: DA EQUIPE DE APIO INSTITUCIONAL	24
SEÇÃO VIII: DOS PROFESSORES CONVIDADOS	25
SEÇÃO IX: DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES (PsR)	26
6. CAPÍTULO VI: DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA	27
7. CAPÍTULO VII: DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES	28
8. CAPÍTULO VIII: DO REGIME DISCIPLINAR	33
9. CAPÍTULO IX: DA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E FÉRIAS	36
10. CAPÍTULO X: DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM ECENTOS, CURSO DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTOS	39
11. CAPÍTULO XI: DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS RESIDENTES	40
12. CAPÍTULO XII: AVALIAÇÃO, FREQUENCIA E APROVAÇÃO DO RESIDENTE	42
13. CAPÍTULO XIII: DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	42
14. CAPÍTULO XIV: RECEBIMENTO DO PROFISSIONAL RESIDENTE VISITANTE	43
15. CAPÍTULO XV: DO ACESSO AO PROGRAMA	43
16. CAPÍTULO XVI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
17. REFERÊNCIAS	46
18. ANEXO	48
19. APÊNDICE	50

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade orientar e disciplinar a organização e o funcionamento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família (PRMSF) da Universidade do Estadual de Santa Cruz (UESC), fundamentado nas Portarias Interministeriais e nas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e consoante com o Regimento Geral e na resolução geral da Pós-graduação da UESC.

Art. 2º - Esse Regimento poderá sofrer alterações em qualquer época, sujeitas à aprovação pela COREMU. Para efeitos normativos, organizacionais e operacionais o colegiado da COREMU e do Curso do PRMSF da UESC formarão um único colegiado e terão as mesmas normativas.

§ 1º - A composição do Colegiado da UESC é formada exclusivamente por docentes e discentes/profissionais de saúde residentes (PsR) da instituição conforme Portaria Nº 313 de 2018, especialmente no que diz respeito a questões didático-pedagógico do curso, consoante instrumentos normativos da instituição (Art 9º e 92 do Regimento da Pós-graduação da UESC e Regimento Geral da UESC)

Art. 2º - O PRMSF constitui-se em uma modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu* destinado às profissões da área da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço com duração mínima de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – A extensão deste prazo ocorrerá nos casos previstos pela Resolução Nº 3 de 17/02/2011.

§ 1º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família possui uma carga horária mínima de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 60 (sessenta) horas semanais, das quais 1152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às estratégias educacionais teóricas e 4608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) às estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantias de ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social.

§ 2º - A carga horária da Residência Multiprofissional em Saúde da Família deve ser cumprida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva (DE)¹, com direito a uma folga semanal, aos domingos. É vedado ao residente cursar outro programa de graduação ou pós-graduação ou possuir outro vínculo empregatício concomitantemente ao cursar o PRMSF.

§ 3º - A DE, sob regime de 60 (sessenta) horas semanais, deve ser entendida como de impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância em qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, além de incompatível com a frequência a qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60 horas semanais.

¹ Resolução nº 05/2014 do MEC/SES/CNRMS

§ 4º - A Residência Multiprofissional em Saúde da Família será desenvolvida no modelo tripartite, com a participação de gestores locais, trabalhadores dos serviços e academia em território e áreas profissionais justificadas pela realidade local, considerando o modelo de gestão, a realidade epidemiológica, a composição das equipes de trabalho, a capacidade técnica-assistencial, o potencial pedagógico, as necessidades locais e o compromisso com os eixos pedagógicos e curriculares norteadores do Projeto Político Pedagógico (PPP) do PRMSF.

Art. 3º - O PRMSF em área de concentração Saúde da Família teve seu PPP aprovado pelo MEC, é credenciada pela CNRMS e tem 46 bolsas aprovadas pelo Ministério da Saúde (MS). Esta modalidade de especialização está prevista no Regimento Geral de Pós-graduação da Universidade, Resolução CONSU 01/2018 em seu Art. 86.

Parágrafo Único: A organização pedagógica e curricular do PRMSF descrita em seu PPP encontra-se de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais da UESC e MEC, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico, com consequente expedição de diploma ou certificado.

Art. 4º - O PRMSF tem por objetivo formar profissionais de saúde com competência, habilidades e atitudes para atuar na Estratégia de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família, articulados aos diversos pontos da rede de atenção à saúde, na perspectiva da produção do cuidado integral nos diferentes ciclos de vida, considerando a ética, o contexto social, político e cultural da família, identificando problemas e intervindo na realidade, utilizando as ferramentas do planejamento e programação local em saúde, o trabalho em equipe, a educação permanente em saúde e as abordagens interdisciplinares e intersetoriais.

Art. 5º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família é credenciada pela CNRMS e busca o aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico dos residentes e a melhoria da atenção e gestão na saúde das áreas profissionalizantes.

Parágrafo Único – O PPP do PRMSF da UESC adota o currículo integrado orientado por competências com abordagem dialógica como estratégia pedagógica por favorecer a articulação entre teoria e prática, ensino-serviço-comunidade, propiciando o compartilhamento de saberes e fazeres, o trabalho interdisciplinar e a interprofissionalidade, estimulando o diálogo entre as unidades educacionais temáticas (UET).

Art. 6º - O PRMSF da UESC terá início no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, salvo em casos de atrasos de Editais do MEC, MS e do processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA COREMU E DO COLEGIADO DO PRMSF DA UESC

Art. 7º - A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e o Colegiado do Curso da UESC são instâncias colegiadas de caráter deliberativo subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UESC.

§ 1º – A COREMU e colegiado tem seu funcionamento orientado e disciplinado pelo Regimento Geral² e na Resolução da Pós-graduação da UESC³, consoante com as Leis, Portarias Interministeriais e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Ministério da Saúde (MS).

§ 2º - A COREMU/UESC foi criada por meio da Portaria nº 1411 de 06 de dezembro de 2016 e o Colegiado do Curso pela Portaria Nº 313 de 2018

Art. 8º - Cabe às instituições formadora e executora proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para instalação e funcionamento da COREMU/Colegiado

Art. 9º - São atribuições da COREMU e do Colegiado:

- a) Fazer cumprir este Regimento
- b) Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residências em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional da UESC.
- c) Acompanhar o plano de avaliação do desempenho dos profissionais de saúde residentes.
- d) Definir as diretrizes, elaborar editais e a condução do processo seletivo dos candidatos e /ou delegar esta atividade a empresa indicada pela UESC.
- e) Estimular a qualificação de coordenadores, tutores e preceptores.
- f) Acompanhar a organização do projeto pedagógico dos programas.
- g) Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UESC.
- h) Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UESC, a fim de apreciar as modificações nos PPP dos Programas existentes.
- i) Apreciar propostas de inclusão de outras profissões e/ou novos programas, sugerindo modificações e adequações as estratégias de ensino aprendizagem proposta pela CNRMS e à legislação vigente, apresentando-as instâncias competentes da UESC e das Secretarias Municipais de Saúde e posterior encaminhamento ao CNRMS.
- j) Solicitar Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Programas junto a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC).
- k) Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UESC.
- l) Avaliar periodicamente as condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa.

² Publicado no DOEB nº 19.110 de 26/04/2006

³ Resolução CONSU Nº 01/2018

m) Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da UESC junto a UESC e Secretarias Municipais de Saúde.

n) Julgar em segunda instância os recursos das decisões dos coordenadores do programa referente à aplicação de penalidades na forma deste Regulamento.

O) Atualizar o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (SisCNRMS) com a relação anual de profissionais residentes aprovados no processo seletivo, bem como os que concluíram o Programa.

§ 1º - A COREMU é responsável por toda comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º - A COREMU deve funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

§ 3º - A COREMU funcionará conforme regimento próprio aprovado por seus membros, garantidos a divulgação e critérios de publicidade.

Art. 10º - A COREMU constará das seguintes representações:

a) Coordenação (1) e vice coordenação (1), que responderão pela comissão, escolhidos entre os membros do corpo docente-assistencial da UESC.

b) Uma Secretária Executiva escolhida entre os tutores e preceptores do programa e/ou indicado pela Coordenação Geral da COREMU da UESC.

c) Um coordenador de todos os programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UESC, assim como seu substituto.

d) Um representante dos profissionais de saúde residentes (PsR) de cada programa da Residência em área Profissional de Saúde e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares.

e) Um representante do gestor de cada instituição de saúde conveniada para a realização dos programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional. Este representante será indicado pelo próprio gestor.

e) Um representante de Tutores (campo e de núcleo) de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares.

g) Um representante de Preceptores de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares.

h) Um representante do Núcleo Regional de Saúde Sul da SESAB e seu respectivo suplente, indicado pelo próprio gestor.

i) A COREMU em posse de todas as representações e respectivas indicações de nomes encaminhará minuta de Portaria solicitando modificações e republicação, em casos de finalização e início de programas e criação de novos programas.

Art. 11º - As reuniões ordinárias da COREMU ocorrerão trimestralmente de acordo com calendário aprovado, na última sexta do mês.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser realizadas com 5 (cinco) dias de antecedência, da data definida no cronograma.

§ 2º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante titular, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º - A reunião iniciar-se-á em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quórum presente. Na ausência do coordenador e do vice-coordenador da COREMU, a reunião deverá ser presidida pelo coordenador mais antigo do programa.

§ 4º - Para efeito de votação será considerado o quórum de 50% mais um, dos membros presentes. Estará apto a votar o titular e sua ausência o suplente.

§ 5º - Perde o mandato o membro da COREMU que faltar, no período de um ano, a uma reunião sem justificativa ou com justificativa não aceita pela COREMU a três reuniões ordinárias, mesmo com justificativas aceitas pela COREMU.

§ 6º - Perde automaticamente o mandato o representante que deixar de integrar a categoria ou o órgão que o levou a pertencer à COREMU e o servidor que se afastar para qualificação em dedicação integral ou for exonerado da Instituição.

§ 7º - No caso do desligamento de um dos membros da Comissão deverá ser solicitada imediatamente a reposição da vaga junto ao segmento pertinente.

§ 8º - A cada reunião deverá ser lavrada Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes na reunião. Após assinada, a ata deverá ser arquivada e disponibilizada ao ser solicitada por qualquer membro.

§ 9º - Poderão compor a COREMU outras representações, a critério da instituição, definidas em seu regimento interno

Art. 12º - As decisões serão tomadas em reunião da COREMUUESC por votação pelo sistema de maioria simples, com o quórum presente.

Art. 13º - Aos representantes dos residentes compete:

- a. solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões.
- b. reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o programa e discutir, em consenso, as questões a serem levadas à COREMU.
- c. comunicar aos residentes deliberações da COREMU.
- d. participar de comissões ligadas à COREMU em que for solicitada a presença do representante
- e. O mandato dos representantes residentes será de uma (1) ano podendo ser reconduzido por igual período desde que seja recebida solicitação formal do coletivo dos residentes e que estes representantes permaneçam vinculados ao Programa.

Art. 14º - O mandato dos representantes da coordenação, dos docentes, tutores, preceptores será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS

Art. 15º - O Projeto Político Pedagógico (PPP) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) alinhado com as necessidades de mudanças na formação dos profissionais de saúde para atender princípios e diretrizes do SUS, assume o desafio de romper com as concepções tradicionais de ensino-aprendizagem, produtora de uma formação descontextualizada em relação às necessidades e demandas locais, aos determinantes socioeconômicos e às dimensões subjetivas e culturais do processo saúde-doença-cuidado, que contribuem para restringir a potência de utilização da clínica ampliada nos trabalhos interprofissionais.

Art. 16º - o PPP do PRMSF da UESC adota o currículo integrado orientado por competências com abordagem dialógica como estratégia pedagógica por favorecer a articulação entre teoria e prática, ensino-serviço-comunidade, propiciando o compartilhamento de saberes e fazeres, o trabalho interdisciplinar e a interprofissionalidade, estimulando o diálogo entre as unidades educacionais temáticas (UET).

Art. 17º - Para sua operacionalização foram utilizados cinco (5) eixos pedagógicos norteadores do processo de aprendizagem e do trabalho: territorialidade, redes de atenção à saúde (RAS), matriciamento, trabalho em equipe, educação permanente em saúde que nortearam a qualificação do cuidado aos indivíduos, famílias e comunidade e subsidiarão a produção das Unidades Educacionais Temáticas (UET) no que diz a transversalização dos conteúdos.

Parágrafo Único – Esses eixos articulados às UETs permitem ao residente ao ser inserido no processo de trabalho, a partir de sua visão de mundo, problematizar a realidade e realizar buscas, (re)problematizando seus conhecimentos, do grupo e do local de trabalho no qual está inserido, a partir de uma abordagem cooperativa e significativa que pressupõe refletir sobre as mudanças que ocorrem nos cenários de prática.

Art. 18º - O PPP irá trabalhar três áreas de competências, a saber: a) atenção à saúde; b) gestão do trabalho e educação na saúde; e c) educação: produção do conhecimento e participação social. Foram selecionadas como prioritárias as estratégias de ensino-aprendizagem: a) espiral construtivista; b) problematização, e c) aprendizagem baseada em equipes (TBL).

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 19º - Os componentes curriculares que integram a proposta metodológica do curso estão organizados a partir de atividades teóricas, práticas e teórico-práticas conformadora dos seguintes eixos definidos pelo MEC, Resolução da CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012 Art. 5º, §2º, a saber:

a) um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas, como base para a consolidação do processo de formação em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

b) um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa;

c) eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional” (BRASIL, CNRMS, 2012).

Art. 20º - O PPP possui três eixos curriculares: a) simulação de práticas integrais individuais e coletivas na USF; b) atenção integral às necessidades individuais e coletivas no território da USF; c) gestão do trabalho e da educação em saúde, que se articulam às Unidades Educacionais Temáticas (UET).

Art. 21º - As Unidades Educacionais Temáticas (UET) são arranjos pedagógicos e curriculares, desenvolvidas semestralmente ao longo de dois anos, que possuem diferenças na forma de organização, mas tem em comum o processo de construção do conhecimento e a relação estabelecida entre professor/tutor/preceptor-aluno em seu percurso.

Art. 22º - As UETs são em número de 08 (oito) e estão organizadas trimestralmente da seguinte forma: I UET – Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado I; II UET – Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado II; III UET - Arranjos organizacionais da Atenção à Saúde; IV UET – Gestão do Cuidado na APS; V UET Esquadrinhando os fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde; VI UET - Avaliação e Monitoramento de Programas na APS; VII UET- Vigilância à Saúde na promoção e proteção à saúde; VIII UET- Produção do conhecimento - Trabalho de Conclusão de Curso (Apêndice 1)

Art. 23º - AS UET no primeiro ano serão desenvolvidas na USF e na UESC, em número de 4 (quatro), tendo como dispositivo as narrativas de prática, situação-problema, oficina de trabalho, viagem educacional e estudos de casos com o objetivo de desenvolver capacidades a partir da reflexão do vivenciado no cotidiano de trabalho e da busca de informações para o enfrentamento de situações reais da prática. Ademais, visam o aprofundamento e compreensão dos conteúdos temáticos que darão suporte a implementação de ações de controle de causas, riscos e danos individuais e coletivos.

Parágrafo Único: A programação Bianual das UETs deverá ser apresentada a COREMU para aprovação e o cronograma de atividades de cada conteúdo temática das UETs, será encaminhado por via eletrônica para os PrR, 48h antes do seu início, assim como será apresentado pelo facilitador no primeiro dia de seu início.

Art. 24º - Para complementação da carga horária semanal do PRMSF da UESC serão desenvolvidas atividades teórica, teórico-prática e prática na UESC, em hospitais com o objetivo de identificar internações e atendimentos por causas sensíveis a APS, em consultório de ruas, reuniões com a coordenação e entre residentes, conselho locais

de saúde, feiras de saúde e outras atividades didático-pedagógicas definida pela coordenação e o NDAE do programa que contribua com o processo de ensinagem e consolidação de competências tendo com substratos os eixos curriculares.

Art. 23º - Ao final de cada UET/trimestralmente acontecerá o Seminário Interdisciplinar Integrador (com o objetivo de compartilhar saberes e experiências, de fortalecer e consolidar o processo de ensino-aprendizagem referente aos conteúdos temáticos e de realização da avaliação final da unidade). Terá duração 16 horas e será realizado em dois dias.

Art. 24º - No segundo ano serão trabalhadas quatro (4) UET a cada trimestre que buscará articular as RAS na perspectiva da integralidade e a produção do conhecimento. Os residentes irão desenvolver as atividades práticas em diversos pontos da rede, durante dois trimestres. No final de cada unidade trimestral ocorrerão os SII.

Parágrafo Único: No período entre fevereiro e agosto de 2019 será facultado aos residentes à identificação de alguma unidade de saúde que desejem conhecer no município e que tenha articulação com o território de abrangência da USF e com sua formação. As áreas de concentração das atividades poderão ser: práticas do cuidado especializado (centros de referência); gestão de saúde e assistencial social (planejamento e avaliação de serviços), Núcleo de Educação Permanente, redes de atenção à saúde, controle social e vigilância em saúde.

Art. 25º - Os residentes que optarem pelo desenho de rodízio, desenvolverão sua prática entre a USF/NASF e a unidade de escolha, sendo 03 dias na USF/NASF (incluindo atividades aos sábados) e 02 dias na(s) unidade(s) de escolha.

§ 1º - O PsR poderá escolher até duas unidades (3 meses em cada) que prestem serviço com as áreas de concentração mencionadas.

§ 2º - O PsR deverá ser acompanhado por um profissional especialista da unidade desejada, o qual deverá assinar o termo de aceite do residente e ao final do acompanhamento será entregue um certificado de preceptoria pelo colegiado do programa.

Art. 26º - O PsR poderá fazer estágio opcional (EO) em outras instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada para sua formação, devendo observar os seguintes requisitos:

I) O estágio Opcional deverá ser desenvolvido em local que permita o desenvolvimento de atividades coerentes com a área de concentração e a área temática do Programa, visando à qualificação de sua formação para atuação no SUS/Atenção Primária em Saúde com foco na estratégia saúde da família;

II) O EO será permitido apenas para R2 e terá duração de 30 (trinta) dias consecutivos, conforme regulamentação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), entre os meses de setembro, outubro e novembro de 2019;

III) O residente deve encaminhar requerimento a coordenação do Programa, no qual conste a indicação da instituição, período, plano de atividades a ser executado, ficando responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo, bem

como pelo seguro-saúde do estágio;

IV) O residente deverá providenciar e apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V) A Instituição parceira deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente à secretaria executiva do PRMSF/UESC;

VI) Os custos de transporte, alimentação e estadia serão de inteira responsabilidade do residente;

VII) O Coordenador deverá encaminhar para a secretaria executiva do PRMSF/UESC documento autorizando a realização do estágio optativo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, programação que deverá ser desenvolvida e respectiva carga horária;

VIII) Em estágios realizados fora do território Nacional, ficará sob responsabilidade do residente o seguro de vida.

XIX) Para fins de validação do estágio optativo com vistas à aprovação é necessário apresentar comprovante de frequência e avaliação de estágio.

Art. 27º - Os residentes deverão enviar por e-mail a coordenação do PRMSF, no mês de dezembro de 2018 até 10/12/2018, a proposta de trabalho detalhada, a fim de que seja feito a formalização da entrada do PsR nos novos campos de práticas.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho deverá conter: a intencionalidade educacional, expectativas referentes à escolha, potencialidades para o enfrentamento de desafios, produto ofertado ao serviço que o acolher e produtos ofertados a USF/NASF advindos das capacidades e habilidades desenvolvidas. No final da prática entregar relatório discriminando as atividades implementadas relacionadas a cada produto (novo campo de prática e USF/NASF)

Art. 28º - O mês de janeiro/2020 está destinado às férias e nos últimos dois meses (fevereiro e março/2020), os residentes estarão dedicados ao encerramento das atividades e apresentação do TCC.

Art. 29º - Será disponibilizado a organização curricular com a distribuição da carga horária teórica e prática das UETs do PRMSF da UESC para o período de 2018-2020.

Quadro 01: Organização Curricular do PRMSF da UESC

ANO PERÍODO	UNIDADES EDUCACIONAIS TEMÁTICAS (UET)	CARGA HORÁRIA		CH
		T	P	
1º ANO	I TRIMESTRE I UET/Módulos Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado I	150	600	750
	II TRIMESTRE II UET/Módulos Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado II	135	570	705

	III TRIMESTRE	III UET/Módulos Arranjos organizacionais da Atenção à Saúde	150	570	720
	IV TRIMESTRE	IV UET/Módulos Gestão do Cuidado na APS	150	570	720
2º ANO	I TRIMESTRE	V UET Esquadrinhando os fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde	150	600	750
	II TRIMESTRE	VI UET Avaliação e Monitoramento de Programas na APS	120	570	690
	III TRIMESTRE	VII UET Vigilância à Saúde e APS na promoção e proteção da saúde	150	570	720
	IV TRIMESTRE	VIII Produção do Conhecimento	150	570	720
CARGA HORÁRIA TOTAL DO PRMSF			1.155	4.620	5.775

Fonte: PPP UESC, 2017.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DO PRMSF

Art. 30º - O PRMSF apresenta a seguinte estrutura organizacional

Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU/UESC para aprovação. Esta estrutura será composta por:

- I – Coordenação e vice coordenação da COREMU
- II – Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE)
- III – Coordenação de Programas de Residências
- IV – Secretaria executiva;
- V – Docentes, Tutores e Preceptores;
- VI – Equipe de Apoio Institucional;
- VII.– Professores convidados
- VIII. – Consultores *ad hoc*
- IX – Profissionais de Saúde Residentes

§ 1º - As representações dispostas nos incisos I, II, III e IV são os responsáveis pela gestão administrativa e pedagógica do PRMSF da UESC.

§ 2º - O coletivo de residentes deverá encaminhar o calendário com as datas das reuniões ordinárias para coordenação. Se necessárias, reuniões extraordinárias deverão ser solicitadas ao coordenador do Programa mediante justificativa por

escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando sob responsabilidade dos residentes a reserva de local, com apoio da secretaria executiva, se preciso.

§ 3º - Serão realizadas reuniões bimensais de preceptoria e de tutoria com a coordenação do Programa com convocação mínima de 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º - Poderão, ainda ser criadas comissões, comitês e conselhos com o propósito de atender às eventuais necessidades pedagógicas e/ou administrativas do PRMSF, a serem previamente autorizadas pela COREMU.

§ 5º - Na existência de mais de um Programa, cada um deverá ter um Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU/UESC.

Art. 31º - Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deve ser constituído por no mínimo de 3 (três) profissões.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 32º - A função de coordenação e vice coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde deve ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três (03) anos nas áreas de atenção, gestão em saúde ou formação e ser docente da instituição de ensino.

Art. 33º - O PRMSF deverá ser conduzido por um coordenador (a) e um vice-coordenador (a), os quais são representantes do Programa na CNRMS.

Art. 34º - Ao coordenador (a) e vice coordenador (a) do Programa compete:

I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU e informar à COREMU quaisquer intercorrências do PRMSF;

II. Representar o Programa na COREMU;

III. Garantir a implementação do PRMSF;

IV. Coordenar o processo de auto-avaliação do Programa;

V. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PPP junto à COREMU;

VI. Coordenar, junto ao Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), o processo de planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de formação profissional do residente, de acordo com o estabelecido no PPP do PRMSF;

VII. Coordenar, junto ao NDAE, o processo logístico e operacional relacionado às atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, bem como a produção de documentos/registros referentes às atividades dos tutores e preceptores e acompanhamento de residentes (controle de férias, participações em eventos, etc.);

VIII. Responsabilizar-se pela documentação do PRMSF e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e à CNRMS;

IX. Articular e promover a educação permanente do corpo de tutores e preceptores, junto ao NDAE, submetendo-a à aprovação pela COREMU;

X. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

XI. Promover a articulação do Programa com outros Programas de Residência em Saúde da instituição, incluindo a Residência Médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

XII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

XIII. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

XIV. Avaliar e aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU em conformidade com o Regimento Geral e Resolução 01/2018 da UESC e Portarias, Resoluções e Despachos orientadores da CNRMS/MEC/MS;

XV. Participar do processo de seleção de residentes ao PRMSF, bem como de seleção de preceptores e tutores, caso seja feito pela instituição;

XVI. Em caso de o processo seletivo ser realizado por empresa contratada pela instituição sugerir e acompanhar o processo seletivo.

XVII. Intervir e mediar situações que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente;

XVIII. Ao vice coordenador compete:

§ 1º - Assumir, ainda, a responsabilidade pela coordenação das questões pedagógicas e o processo de avaliação do programa;

§ 2º - Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

§ 3º - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;

§ 4º - O vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por coordenador (a) de Programas de Residência Multiprofissional em saúde e em área Profissional da Saúde escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária da COREMU.

§ 5º - Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;

IX. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos residentes para a Secretaria da COREMU da UESC

X. Informar à COREMU, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XI. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;

XII. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

XIII. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas, teórico-práticas e teóricas do R1 e R2;

XIV. Elaborar e divulgar previamente a pauta das reuniões, convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinária, assinar atas e documentos emanados da COREMU conforme previsto neste Regimento;

XV. Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações.

XVI. Remeter a PROPP da UESC relatórios anuais sobre as atividades do Programa e demais informações solicitadas.

XVII. Encaminhar à secretária da COREMU relatórios/avaliações sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes elaborados pelos preceptores e tutores sob sua responsabilidade;

XVIII. Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

XIX. Encaminhar à COREMU, oportunamente a indicação ou manutenção do nome do(s) Tutor (es) e Preceptor(es) para o ano letivo subsequente.

SEÇÃO II

DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 35º - É a instância responsável pela gestão pedagógica do PRMSF e é constituído pelo coordenador (a) e vice coordenador (a) do programa, representante de docentes, tutores e preceptores e equipe de apoio institucional.

Parágrafo Único – O NDAE se reunirá bimensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário

Art. 36º - Ao NDAE compete:

a) Acompanhar a execução do PPP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

b) Assessorar a coordenação do PRMSF no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

c) Organizar e promover a implantação de planos de ensino e programas de disciplinas;

d) Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

e) Estruturar e desenvolver grupos de estudo e pesquisa que fomentem a produção de projetos de extensão, pesquisa e intervenção voltados à produção de conhecimentos e tecnologias que integrem ensino e serviço;

f) Intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.

Quadro 02: Composição do NDAE do PRMSF da UESC no Município de Itabuna em 2018-2020

SEGMENTO REPRESENTADO	NOME
Coordenação de Programa	Vitória Solange Coelho Ferreira Ana Maria Dourado Lavinsky Fontes
Docente	Alba Lúcia Santos Pinheiro Nayara Monteiro Lucimar Pereira de França Dejeane de Oliveira Silva Maria Conceição Filgueiras
Tutor	Eurisa Maria Santana Meire Núbia Ygor Carlo de Aguiar Lemos Kellen Verena Souza Gabriela Souza de Oliveira
Preceptor	Taline Ferreira Santos Gabiella Gonçalves Souza Santos Natália Dias Carvalho Tércia Freire de Melo Rúbnea de Oliveira Vieira
Equipe de Apoio Institucional	Carlos Admilson Pereira Neila Pierote Nascimento Rebeca Amorim de Jesus

Fonte: COREMU, 2018

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37º - O PRMSF deverá ter uma Secretaria executiva, que constituirá a sede administrativa do Programa, localizada na Instituição Executora.

Art. 38º - À Secretaria executiva do PRMSF compete:

- I. Armazenar e manter disponíveis todos os documentos referentes ao processo de liberação, funcionamento e avaliação do PRMSF;
- II. Armazenar, manter disponíveis e atualizados todos os documentos referentes à trajetória acadêmica dos residentes;
- III. Organizar e disponibilizar as ferramentas necessárias para acompanhamento pedagógico dos residentes;
- IV. Acolher e encaminhar, às devidas instâncias, as demandas diárias relacionadas ao PRMSF;
- V. Subsidiar a infraestrutura necessária para o acompanhamento pedagógico dos residentes no que se refere às atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

VI. Será responsável em providenciar a logística para realização dos Seminários Interdisciplinares Integradores (SII) a partir das demandas encaminhadas pelo docente/tutor da instituição.

VII. Encaminhar, receber e arquivar os ofícios , portarias, resoluções e leis e Regimentos do PRMSF no âmbito do MEC, MS e UESC.

VIII. Participar das reuniões da COREMU, fazer a ata, disponibilizar lista de frequência, etc.

IX. Solicitar salas e equipamentos, a exemplo de datashow, chaves e outros materiais e comunicar ao docente responsável pela atividade pedagógica.

X. Comunicar a coordenação do PRMSF qualquer intecorrência ou demanda.

SEÇÃO IV

DO CORPO DOCENTE ASSISTENCIAL

Art. 39º - Os docentes são profissionais vinculados a UESC, profissionais de saúde e de outras áreas afins Secretarias Municipais de Saúde de Itabuna e Ilhéus ou profissionais liberais da rede destes municípios que não possuem vínculo regular com o PRMSF e tem formação ou expertise em temas relacionados ao PPP, desenvolverão atividades de ensino, conforme necessidade, participando do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 40º - A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

Art. 41º - São atribuições dos docentes:

a. articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

b. apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

c. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no regimento interno da COREMU e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós graduação da UESC;

d. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;

e. Planejar e realizar atividades didáticas-pedagógicas de acordo aos conteúdos temáticos(CT) das UETs e/ou atividades de educação permanente, segundo CT previamente definido;

f. Elaborar o mapa de atividades e cronograma do CT da UET (Apêndice 2) e apresentar aos residentes;

g. Registrar a frequência dos envolvidos nas atividades realizadas;

h. Avaliar o desempenho dos residentes no CT da UET que ficou responsável

em parceria com o tutor que desenvolveu as atividades (espital construtivista, estudo dirigido, viagem educacional, oficina, etc);

i. Ao final do conteúdo temático entregar as narrativas individuais, a situação-problema advinda da narrativa individual e a síntese reflexiva de cada espiral ou atividade com as referências utilizadas ao final;

j. Acompanhar o processo de operacionalização do CT no período indicado.

SEÇÃO V

DOS TUTORES

Art. 42º - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos conforme Resolução 2/2012.

§1º - A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º - A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 43º - Ao tutor compete:

a) programar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

b) Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação da aprendizagem do residente e do PP da residência;

c) Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

d) Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e profissionais residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

e) Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

f) Participar do processo de avaliação dos profissionais residentes;

g) Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

h. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UESC

i. Realizar supervisão nos cenários de prática, no que se refere ao apoio institucional e matricial;

j. Utilizar EPS como dispositivo de aprendizagem significativa de residentes e preceptores, contribuindo com a qualificação da equipe;

l. Estimular a participação de residentes e preceptores no planejamento e programação de eventos técnico-científicos no âmbito da rede de atenção à saúde;

m. Orientar a elaboração de projetos de pesquisa e de intervenção e publicação de trabalhos científicos com o propósito de contribuir com a produção e a disseminação de conhecimento relevante Saúde da Família;

n. Zelar pela qualidade acadêmico-pedagógica do PRMSF.

SEÇÃO VI

PRECEPTORES

Art. 44º - O preceptor é o profissional de saúde que pertence ao serviço de saúde e atende aos critérios estabelecidos no PPP e neste Regimento, com competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir o residente no processo de treinamento em serviço, estimulando e possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional dele.

Art. 45º - A função de preceptor se caracteriza pela supervisão direta das atividades práticas de área profissional realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, o preceptor deverá ser, obrigatoriamente, de mesma área profissional do residente como formação mínima de especialista.

Parágrafo Único – A supervisão direta se caracteriza pela atuação do residente na mesma área de abrangência do preceptor, garantindo contato presencial de no mínimo 8 horas semanais em uma Unidade de Saúde.

Art. 46º - O preceptor também supervisionará atividades práticas e teórico-práticas relativas ao campo de conhecimento na Saúde da Família/ Atenção Básica/ SUS. Nesse caso, não necessariamente precisará ser de mesma área profissional do residente, desenvolvendo as ações de supervisão de maneira compartilhada com os demais preceptores do território em que está inserido.

Art. 47º - Compete ao preceptor:

I) Exercer a função de orientador de referência para os residentes no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde e controle social, de acordo com o PPP do PRMSF;

II) Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas dos residentes, tendo por eixo o mapa referencial dos conteúdos temáticos (CT) de cada Unidade Educacional Temática (UET) de acordo com o PP;

III) Participar ativamente das discussões quinzenais das narrativas construídas individualmente e da situação problema elaborada pelos residentes e do Seminário Interdisciplinar Integrador trimestral com o propósito de avaliar os deslocamento dos residentes nas Unidades Temáticas Educacionais;

IV) Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática, estimulando o trabalho multidisciplinar e intrasetorial e a prática colaborativa;

V) Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VI) Desenvolver atividades educacionais para estudantes, equipe e pacientes/familiares baseadas nas necessidades de aprendizagem identificadas, considerando e respeitando o conhecimento prévio de cada um e favorecendo o desenvolvimento de novas capacidades voltadas à superação de limitações e dificuldades;

VII) Organizar, implementar e acompanhar, com suporte dos tutores, o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas do residente, em conjunto com o grupo de preceptores da área, apoiadores institucionais e tutores de campo e de núcleo, devendo observar as diretrizes do PPP do PRMSF;

VIII) Participar das espiral construtivista, discussões teóricas e seminário Interdisciplinar Integrado sempre que possível;

IX) Organizar o cronograma das atividades teóricas do eixo específico de área profissional, em conjunto com o respectivo tutor, e responsabilizar-se, em conjunto com os demais preceptores de área, por sua execução, inclusive no que se refere às atividades de ensino à distância referentes a esse eixo;

X) Realizar planejamento e programação das atividades dos residentes em parceria com o tutor e participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

XI) Organizar a preceptoria do residente sob sua responsabilidade nos casos em que estiver ausente, como em situações de férias, cursos e licenças, com suporte do apoiador institucional e coordenação do Programa;

XII) Assumir a preceptoria de outros residentes quando o preceptor responsável pelo mesmo se encontrar afastado de suas funções;

XIII) Receber e realizar a supervisão de residentes de outros Programas em estágios optativos, bem como alunos de graduação, contribuindo para a ordenação na formação para o SUS e considerando a conformação da Rede Docente-Assistencial da SMS;

XIV) Comunicar à coordenação de módulo, diretoria da Atenção Básica, NEP situações de afastamento do residente por doença, gestação ou qualquer outro

motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento à coordenação do programa;

XV) Comunicar à coordenação de módulo, diretoria da Atenção Básica, NEP e coordenação do programa em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento caso se afaste por doença, gestação ou qualquer outro motivo, deixe de desempenhar a função de preceptoria;

XVII) Proceder em conjunto com os tutores e apoiadores institucionais do processo avaliativo do residente com periodicidade máxima bimestral, e da avaliação do processo de implementação PPP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XVII) Acompanhar a frequência dos residentes nas atividades práticas e, em conjunto com os tutores, nas atividades teórico-práticas do Programa;

XVIII) Responsabilizar-se pela ficha de frequência, de avaliação, de estágios externos e outros documentos do seu residente, encaminhando-os através de fluxos institucionais da SMS e coordenação do programa;

XIX) Co orientar, se necessário, Trabalhos de Conclusão de Curso, conforme as regras estabelecidas no PPP e em normativas específicas;

XX) Agregar às competências específicas do seu núcleo de atuação o desenvolvimento de projetos estruturantes que objetivem o fortalecimento da APS no município, contribuindo em grupos de trabalho e na produção de materiais normativos e desempenhando papel de liderança local na implantação dos projetos em alinhamento com a gestão municipal de saúde e o PPP;

XXI) Participar, junto com o residente e demais profissionais envolvidos no Programa, de atividades de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS.

Art. 48º - Em períodos de afastamento de qualquer natureza de preceptores, os residentes devem manter suas atividades nos suas Unidades de Saúde, observando a orientação de que mantenham suas atividades habituais caso haja um profissional de mesma categoria de referência ou, caso contrário, desenvolvendo atividades não específicas da sua categoria profissional até que designado um preceptor de mesma categoria profissional de referência.

SEÇÃO VII

DA EQUIPE DE APOIO INSTITUCIONAL (AI)

Art. 49º - A equipe de AI será formado preferencialmente por tutores de núcleos (por categoria profissional) e terá a função de apoiar a instauração de processos de mudança em grupos e organizações.

§1º - O objeto de trabalho do apoiador institucional do PRMSF da UESC é, principalmente, o processo de trabalho de coletivos que se organizam para produzir saúde.

§2º - O apoiador atuará em conjunto com os residentes e os preceptores efetivando a prática do matriciamento, potencializando a organização e o desenvolvimento do processo de trabalho da ESF e do NASF.

§3º - Operacionalizará ferramentas a exemplo da Clínica Ampliada, do Projeto Terapêutico Singular (PTS), do Projeto de Saúde no Território (PST), dentre outros ajudando na análise da instituição, buscando novos modos de operar e produzir nas organizações e de autonomizar os sujeitos.

Art. 49º - O apoiador institucional terá como atribuições:

a) estimular a criação de espaços coletivos, por meio de arranjos ou dispositivos que propiciem a interação entre os sujeitos;

b) reconhecer as relações de poder, afeto e a circulação de conhecimentos, propiciando a viabilização dos projetos pactuados pelos atores institucionais e sociais;

c) mediar junto ao grupo a construção de objetivos comuns e a pactuação de compromissos e contratos;

d) trazer para o trabalho de coordenação, planejamento e supervisão os processos de qualificação das ações institucionais;

e) propiciar que os grupos possam exercer a crítica e, em última instância, que os profissionais de saúde sejam capazes de atuar com base em novos referenciais, contribuindo para melhorar a qualidade da atenção no SUS.

SEÇÃO III

DOS PROFESSORES CONVIDADOS

Art. 50º - Aos Professores convidados, compete:

I) Planejar e realizar atividades didáticas, pedagógicas e de educação permanente, segundo tema previamente definido nas Unidades Educacionais Temáticas e/ou nos Seminários interdisciplinar integrador;

II) Registrar a frequência dos envolvidos nas atividades realizadas;

III) Avaliar o desempenho dos residentes nas atividades realizadas, quando indicado;

IV) Orientar ou coorientar Trabalho de Conclusão de Curso, segundo regras estabelecidas na COREMU e acordo prévio com o NDAE;

V) Receberá do Colegiado do curso declaração referente a atividade desenvolvida.

VI) Poderá acessar o Portal da CAPES e a Biblioteca virtual da UESC;

SEÇÃO IX

DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE (PsR)

Art. 51º - O profissional de saúde que ingressar no PRMSF receberá a denominação de profissional de saúde residente, conforme resolução da CNRMS Resolução da CNRMS nº 2, de 03 de abril de 2012, e terá como atribuições e terá como atribuições:

a) conhecer o PPP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

b) empenhar-se como articulador participativo na criação e implantação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

c) ser corresponsável no processo de formação para o SUS integração ensino-serviço, contribuindo no processo de formação de alunos de graduação e disparando novas reconfigurações no campo que permitam outros modos de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

d) dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

e) conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo da UESC;

f) comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência.

g) articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição.

h) integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde.

i) integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática.

j) zelar pelo patrimônio institucional.

l) participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

m) manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

n) participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO VI

DOS CENÁRIOS DE PRÁTICA

Art. 52º - O PRMSF se desenvolverá em serviços da rede municipal de saúde de dos municípios de Itabuna e Ilhéus, principalmente nas Unidades Básicas de Saúde, que funcionam como Estratégia Saúde da Família.

§1º – Para formação complementar, os residentes poderão desenvolver atividades no segundo ano em outros pontos da RAS que contribuam para ampliar e consolidar competências nas área da atenção à saúde; da gestão, incluindo gestão do trabalho e educação na saúde; da educação na perspectiva da produção do conhecimento e controle social.

Art. 53º - A definição dos cenários de prática do PRMSF será conduzida pelo Grupo Coordenador de Residências e pelo NDAE e discutida e homologada pela COREMU.

Art. 54º - O cenário de prática assistencial para os residentes do PRMSF, na Atenção Básica, será na Unidade Saúde da Família e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), com os quais irão realizar o matriciamento.

§ 1º Para os profissionais de saúde residentes que integram a equipe básica de Saúde da Família (enfermeiro e odontólogo) a base será em USF, considerando os seguintes critérios de seleção de Unidades:

- I) Adequação de território e distribuição de profissionais residentes nas USFs de acordo com necessidades dos serviços e conforme vagas disponíveis, sem comprometer as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;
- II) Ter estrutura física mínima e/ou adequação de espaço físico para garantir atendimento individual de uma carga horária mínima para cada residente, conforme sua especificidade e determinado no PPP;
- III) Realizar pactuação prévia da equipe para a realização de adequações estruturais e de processo de trabalho necessárias ao recebimento da Residência, como, por exemplo, redivisão de território, ajustes na agenda, mudanças internas entre os profissionais, escalas de salas, etc.;
- IV) Ser Unidade de Saúde docente assistencial, comportando um número de estudantes de graduação definido em articulação com o núcleo de educação Permanente em Saúde da SMS;
- V) Considerar que o residente de enfermagem e de odontologia deverão estar preferencialmente nas mesmas unidades de saúde que o residente médico do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da UESC;
- VI) Priorizar Unidades de Saúde com áreas de vulnerabilidade e risco social e de saúde e/ou com grande demanda assistencial;

VII) Ter profissionais de saúde preceptores que cumpram os critérios mínimos definidos por este Regimento.

VII) Considerar que a USF do residente estejam preferencialmente na área de abrangência de seu preceptor, seu apoiador e tutor de núcleo de referência;

Art. 55º - Serviços prestados à população da área de abrangência das USFs de responsabilidade dos profissionais de saúde terão participação, mas não dependerão da presença do profissional residente para funcionar.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 56º - São direitos dos profissionais de saúde residentes:

Parágrafo Único – Ao profissional de saúde residente será concedida bolsa mensal, financiada pelo Ministério da Saúde conforme normatização da Portaria Interministerial nº 1.077/2009 que institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.

I) Os residentes com bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde são automaticamente inscritos no INSS, com desconto de Previdência no valor bruto da bolsa.

II) De acordo com a Lei da Residência (Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e atualizações), o residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual e deverá observar o período de carência, quando existente, para acesso aos benefícios previdenciários.

Art. 57º - O PsR fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de férias a cada ano do Programa, conforme resolução 3/2011 da CNRMS.

Art. 58º - Todo afastamento do residente deve ser previamente avaliado e aprovado pela COREMU.

Parágrafo Único – O Profissional de saúde residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 59º - Afastamento das Atividades Licença Médica:

§ 1º: Fica assegurado ao residente o direito ao afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I) Licença gala: oito dias consecutivos (a contar da data do casamento);

II) Licença nojo: oito dias consecutivos (óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes);

III) Licença paternidade ou adoção de filho: cinco dias consecutivos (apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança).

§ 2º: Fica assegurado ao residente o direito ao afastamento, com reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

I) Licença maternidade

II) Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento da bolsa. A residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência, como contribuinte individual, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício;

III) A bolsa voltará a ser paga pela instituição provedora quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa;

IV) A COREMU em comum acordo com a instituição responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei nº 11. 770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

§ 3º: Em casos Licença médica o profissional de saúde residente deverá observar:

I) Em caso de licença médica, por período que ultrapasse 15 dias consecutivos, nos primeiros 15 dias o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença ao INSS, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

II) Os afastamentos médicos deverão ser imediatamente comunicados à supervisão do serviço e coordenação do programa e os atestados médicos (originais) dar entrada no Protocolo da UESC que encaminhará à Secretaria da COREMU, anexado ao formulário de justificativa de ausência devidamente assinado.

III) O cronograma de reposição das atividades elaborado pelo residente e assinado pelo coordenador/tutor e preceptor deverá ser encaminhado à COREMU para registro.

Art. 60º - Conforme estabelece a Resolução nº 3 de 17/02/2011 da CNRMS “o profissional da saúde residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas pelo Programa”.

Art. 61º - Todo afastamento do residente deve ser previamente avaliado e aprovado pela COREMU.

Parágrafo único – O PsR que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas

em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa, conforme estabelecido neste Regimento.

Art. 62º - Fica assegurado ao residente o direito a afastamento, sem reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I) Núpcias: cinco dias consecutivos;
- II) Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, avó, avô, sogra, sogro, irmão, filho, enteado e menor sob sua guarda ou tutela: oito dias consecutivos;
- III) Nascimento ou adoção de filho: cinco dias consecutivos para o profissional residente pai.

Art. 63º - Será concedida licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias para as profissionais residentes por nascimento ou adoção de filho devendo, porém, o mesmo período ser prorrogado por igual tempo ao final da Residência, para que seja completada a carga horária total de atividades prevista.

§ 1º Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§ 2º Durante o período de licença maternidade, a residente terá direito ao salário maternidade, que será pago diretamente pela Previdência caso tenha o tempo de carência necessário para cobertura, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

§ 3º Caso o período da carência não tenha sido cumprido, durante o período da licença a residente não terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento.

§ 4º A bolsa voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

Art. 64º - O residente poderá interromper o PRMSF nas seguintes situações, além das já citadas nos artigos anteriores:

- I) Licença por atestados médicos e comparecimento em consultas;
- II) Afastamento para participações em Congressos e Atividades Científicas fora da instituição, de até dez dias úteis por ano.

§ 1º Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados dentro do período de um mês devido à licença médica, o residente deverá dar entrada no auxílio- doença pelo INSS, observando o período de carência, sendo a bolsa suspensa durante o período.

§ 2º A carga horária de licenças médicas e comparecimento em consultas deve ser reposta através de complementação após o término do período regulamentar do Programa, como previsto em resolução da CNRMS/MEC, para que não haja prejuízo da formação. Caso o pagamento da bolsa tenha sido suspenso anteriormente, seu depósito será retomado no período integralizado.

§ 3º Não há descontos em licenças médicas inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 4º O residente que interromper o Programa sem o cumprimento da carga horária total, por motivos justificados, aceitos pela COREMU e homologados pela CNRMS, poderá retornar no prazo máximo de 01 (um) ano após a interrupção, desde que haja anuência da COREMU, vaga e bolsa disponível. Esse reinício deverá ocorrer preferencialmente no início do ano letivo subsequente.

Art. 65º - São direitos dos residentes:

- I) Recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Saúde;
- II) Participação em eventos de caráter científico em consonância com a área de formação do residente em Saúde da Família/Saúde Coletiva, conforme legislação, respeitando-se o limite de 10 dias úteis ao ano para participação em eventos externos e sem ônus para as instituições executora e formadora do Programa;

§ 1º O residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo às suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

§ 2º A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao preceptor e ao tutor da área. Terão prioridade de liberação para participar de atividades científicas os residentes do segundo ano e entre estes os que forem apresentar trabalhos científicos no evento

§ 3º No caso de vários autores, o preceptor e o tutor da área determinarão o número de participantes.

§ 4º O residente deverá apresentar o comprovante de participação e relatório do evento, pois, caso contrário, poderá acarretar impedimento de futuras participações e a reposição dos dias correspondentes ao evento ao término da residência de acordo com as definições legais.

III) Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com as atividades estabelecidas para o Programa de Residência, com orientação dos tutores e preceptores;

IV) Receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação segundo critérios previamente estabelecidos e após aprovação do Programa pelo MEC.

Art. 66º - São deveres dos profissionais residentes:

- I) Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa (Anexo III);
- II) Cumprir com as atribuições definidas neste Regimento;

III) Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU, deste Regimento e do regulamento da UESC;

IV) Em caso de desistência informar imediatamente a Coordenação do Programa e formalizá-la junto à COREMU, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa;

V) Manter postura ética com os outros residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

VI) Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII) Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, coordenação, tutores e preceptores do Programa;

VII) Registrar diariamente a frequência por meio e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência no PRMSF da UESC;

VIII) E caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e à secretaria do Programa, apresentando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas atestado médico devidamente identificado;

IX) Usar trajes, calçados e EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o Programa é realizado e conforme Normas Regulamentadoras vigentes e equipamentos de identificação, tais como jaleco e/ou crachá;

X) Agir com discrição e respeito nas relações com a equipe e usuários dos serviços;

XI) Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

XII) Dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada e os horários que lhe forem atribuídos;

XIII) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;

XIV) Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde;

XV) Responsabilizar-se pelo seu transporte, alimentação e moradia no período da Residência.

Art. 67º - Ao residente é vedado:

I) Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II) Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III) Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seu preceptor;

IV) Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam

de sua responsabilidade;

V) Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI) Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

VII) Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e/ou pós-graduação, concomitante à realização da residência;

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 68º - De acordo com o Regimento Geral da UESC, o residente está sujeito a sanções disciplinares, sempre que houver infrações às normas deste Regimento e/ou ao Código de Ética Profissional, além daquelas previstas pela legislação referente à Residência Multiprofissional e ao respectivo Conselho de Categoria, a saber: Advertência escrita; Suspensão; e Desligamento.

I) Aplicar-se-á a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO ao residente por:

a) Descortesia ou desrespeito aos professores, tutores, preceptores, funcionários da UESC e das unidades de saúdes que desenvolvem prática;

b) Dano ao patrimônio da Universidade, cominando com a obrigação de ressarcimento

c) Improbidade na execução de atos e trabalhos escolares;

d) Porte ostensivo de arma no âmbito da Universidade, ainda que detentor de porte legal;

e) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas;

f) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

g) Não cumprir tarefas designadas;

h) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;

i) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

j) *Usar* de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da instituição;

k) Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores

l) Agir com indisciplina, insubordinação ou negligência;

m) Não atender ao processo avaliativo ou fazê-lo de maneira insuficiente;

n) Desviar-se do perfil definido neste Regimento prejudicando as atividades de ensino em serviço sem justificativa ou pactuação prévia;

o) Outras transgressões disciplinares de gravidade leve a moderada

§ 1º As advertências serão feitas pelo Coordenador do Programa, devendo ser homologada pela COREMU e registrada no prontuário do residente após sua ciência

II) Aplicar-se-á a penalidade de SUSPENSÃO ao residente por:

- a) por reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
- b) por agressão físicas entre residentes ou a quaisquer outros indivíduos relacionadas ao ambiente de trabalho;
- c) por fraude ou tentativa de fraude em provas e exames escolares;
- d) Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos das instituições, bem como do Código de Ética da profissão, do Regimento da COREMU e do Regimento ou do PPP do Programa;
- e) Reincidência por falta a atividades práticas sem justificativa cabível;
- f) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas, apresentando frequência insuficiente em qualquer das atividades previstas;
- g) Faltas frequentes que comprometam severamente o andamento do Programa de Residência ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- h) Outras transgressões disciplinares de caráter grave.

§ 1º A suspensão será de no mínimo 03 (três) dias e no máximo 30 (trinta) dias, devendo o profissional repor as atividades dos dias em que ficou afastado por este motivo.

§ 2º A sanção de suspensão será aplicada após julgamento realizado na COREMU, com a participação do coordenador do Programa e do residente envolvido, a quem é assegurado direito de defesa, por escrito.

§ 3º Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREMU, no prazo de 03 (três) dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até 07 (sete) dias após o recebimento, impreterivelmente.

§ 4º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

III) Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO ao residente por:

- a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão;
- b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até três meses;
- c) Apresentar aproveitamento formativo insuficiente, evidenciado por, no mínimo, 3 (três) tipos de avaliação constante no PPP do Programa, complementadas pela apreciação do caso por comissão específica designada em reunião do NDAE, encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;
- d) Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo Programa, conforme o PPP, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;

e) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição. Neste caso, além do desligamento, o aluno sofrerá as sanções disciplinares previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiros, devendo ressarcir à União os valores pagos como Bolsa;

f) Cometer outras transgressões disciplinares de caráter gravíssimo.

§ 1º A aplicação da sanção de desligamento será necessariamente precedida de sindicância determinada pela Reitoria da UESC, assegurando-se ampla defesa ao residente por escrito, com participação do coordenador do Programa.

§ 2º A sanção de desligamento será aplicada pela COREMU após julgamento realizado em reunião, devendo ser notificada pela COREMU à CNRMS.

Art. 64º - As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, à qual caberão as providências pertinentes.

§ 1º Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Programa, o qual as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

§ 2º Nos casos de penalidade de suspensão ou desligamento caberá análise pela subcomissão de apuração designada pela COREMU.

§ 3º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores (garantindo-se dois deles externos ao Programa, da SMS ou da UESC) e o representante dos residentes (desde que não seja ele o envolvido) indicados em reunião designada para esta finalidade, assegurando ampla defesa e acompanhamento do processo pelo interessado.

§ 4º O residente ficará suspenso de suas atividades do PRMSF até a conclusão do processo, devendo repor o período afastado para cumprimento integral da carga horária prática da Residência;

§ 5º Ao residente envolvido, é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

§ 6º O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU.

§ 7º O residente poderá recorrer de decisão à COREMU até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

§ 8º No caso de suspensão, seu cumprimento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso. Os dias de suspensão deverão ser repostos, garantindo-se o cumprimento da carga horária prevista no curso.

§ 9º Caso o período de suspensão ultrapasse 15 (quinze) dias, o órgão pagador das bolsas da Residência será comunicado para que sejam tomadas as devidas medidas administrativas, com suspensão de seu pagamento.

Art. 65º - As mesmas sanções disciplinares poderão ser aplicadas aos preceptores e tutores sempre que houver infrações às normas, bem como ao Regimento da COREMU, a este Regimento e ao Código de Ética Profissional.

§ 1º Preceptores e tutores poderão ser desligados do PRMSF por indicação do NDAE, face ao relatório de avaliação ou por qualquer outra causa justificada ou por

solicitação por escrita encaminhada a chefia imediata para ser encaminhada ao gestor responsável.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas é de competência do Coordenador do Curso, devendo a decisão ser homologada pelo NDAE, enquanto a sanção prevista de desligamento é de competência exclusiva da COREMU.

§ 3º Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- I) A natureza e a gravidade da infração;
- II) Antecedentes do preceptor ou tutor.

CAPÍTULO IX

DA SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E FÉRIAS

SEÇÃO I

DO DESLIGAMENTO

Art. 69º - A solicitação de desligamento de residentes é ato formal e de iniciativa do próprio residente, que deverá formalizá-la imediatamente à data de desistência do curso e justificá-la por escrito à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU.

§ 1º Caso identificado abandono do Programa pelo residente sem a devida formalização de pedido de desligamento, comprovada por declaração assinada por preceptor e/ou chefia imediata ou mediante ausência de registro do ponto por 03 (três) dias consecutivos, a COREMU será comunicada e o residente será desligado do Programa. A não formalização do desligamento pelo residente poderá acarretar em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

§ 2º Em ambos os casos, a COREMU deverá comunicar à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA⁴

Art. 70º - A solicitação de transferência do residente a outro Programa de Residência Multiprofissional em Saúde de mesma área de concentração deverá ser formalizada e justificada à Coordenação do Programa, que a encaminhará à COREMU.

Art. 71º - A solicitação de transferência poderá ser feita em razão de:

- I) Solicitação do próprio residente;
- II) Desativação do programa pela CNRMS;
- III) Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou
- IV) Cancelamento do programa pela instituição proponente.

⁴ Vide Resolução Nº 2 27 de dezembro de 2017

§ 1º O residente deverá permanecer nas atividades habituais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão em relação à transferência.

§ 2º A transferência decorrente de solicitação do profissional residente somente será possível uma única vez.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS

Art. 72º - Em acordo à Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014, da CNRMS, o profissional de saúde residente tem direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

§ 1º Os residentes deverão gozar, preferencialmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias em período coincidente com as férias de seu preceptor e/ou recesso ou férias dos docentes tutores da Universidade.

§ 2º Não havendo possibilidade/interesse em gozá-las no período coincidente com as férias de seu preceptor, o residente poderá, preferencialmente, solicitar férias entre dezembro e fevereiro no primeiro ano de Residência e, de novembro a janeiro no segundo ano.

Art. 73º - Férias gozadas por 30 (trinta) dias consecutivos devem ser iniciadas no primeiro dia útil do mês e férias fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias devem ser iniciadas em dia útil do mês.

Art. 74º - A definição do período de férias deverá ser realizada em comum acordo com o preceptor e coordenação do programa a que o Residente está vinculado, considerando-se a necessidade dos serviços de saúde.

§ 1º Para melhor planejamento das atividades, a liberação para as férias ocorrerá apenas após transcorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Programa.

§ 2º O segundo período de férias ocorrerá apenas no segundo ano de Residência, transcorrido um mínimo de 30 (trinta) dias da primeira saída.

§ 3º Em caso de férias parceladas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, no primeiro ou segundo ano do Programa deverá ser observado um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias entre cada um dos períodos.

Art. 75º - Nas situações em que as férias não são coincidentes entre residente e preceptor, o residente deverá ter cobertura de outro profissional de mesma área profissional para a preceptoria quando o preceptor estiver ausente.

Parágrafo Único – Não havendo outro profissional de mesma categoria para supervisão presencial ou à distância, preceptor e residente devem pactuar as atividades que serão desenvolvidas no serviço, como atividades individuais, coletivas, de vigilância e pesquisa com supervisão de outros preceptores do Programa de Residência Multiprofissional.

Art. 76º - A solicitação do período de férias deverá ser realizada no mês de abril do ano a que correspondem às férias, conforme o seguinte fluxo:

I) Após pactuação com preceptor e coordenação do Programa, o residente deve

preencher o formulário de solicitação de férias pelo link do formulário online de solicitação de férias, ou encaminhado pela secretaria executiva para o e-mail do coletivo dos residentes;

II) O residente deve imprimir o formulário, coletar assinaturas necessárias, dar entrada no protocolo que e encaminhará o pedido de férias impresso e assinado à secretaria executiva do PRMSF.

Art. 77º - A secretaria executiva do Programa fará o controle dos pedidos de férias e encaminhará a planilha de solicitação ao NEP e coordenação da Atenção Básica das Secretaria de Saúde dos municípios de Ilhéus e Itabuna.

Art. 78º - Casos excepcionais ou necessidade de alteração do período de férias deverão ser discutidos entre residente, preceptor, apoiador institucional e tutoria de campo. Nessas situações, a secretaria executiva observará o calendário de atividades programadas da Residência, como estágios, para que não haja prejuízos em função do período de férias acordado. Havendo incompatibilidade com os estágios programados, o Setor entrará em contato com o residente para redefinição.

SEÇÃO IV

DO TRANCAMENTO

Art. 79º - O processo de **solicitação de trancamento** de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde será regulado pela orientação a seguir:

I) A solicitação de trancamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional em saúde é ato formal e de iniciativa do próprio residente. Este deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do coordenador de programa, tendo como conteúdo o prazo e motivo do trancamento solicitado;

II) O residente deverá aguardar a decisão da COREMU em atividade. Deve constar no regimento interno da COREMU o tempo de permanência do residente nas atividades práticas até seu afastamento, após solicitação de trancamento.

III) A COREMU deverá avaliar, no menor prazo possível, a solicitação de trancamento e, considerando a legislação em vigor, emitir decisão aprovando ou não o trancamento solicitado.

IV) Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão da COREMU.

V) No caso do deferimento de trancamento a COREMU deverá informar o interessado encaminhar cópia da decisão à CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do residente solicitante para a suspensão da bolsa

VI) À CNRMS avalia a decisão da COREMU em relação ao cumprimento da legislação, homologando ou solicitando reconsideração em relação à sua decisão.

VII) Em caso de homologação a CNRMS, deverá informar imediatamente o órgão financiador da bolsa em questão, solicitando sua suspensão.

IX). Após a comunicação da decisão da COREMU/CNRMS, no caso de indeferimento, o residente deverá ser orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar o desligamento formal do programa, que será imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

X) No caso do residente não se manifeste dentro do prazo estabelecido no Regimento Interno do programa poderá se caracterizar abandono, que também deve ser imediatamente comunicado à CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa.

XI) Os casos omissos deverão ser encaminhados

Parágrafo Único: O trancamento de matrícula por interesses pessoais, para cuidar de familiares (pai e mãe, filho) e conjugue não será concedida pelo PRMSF exceto nos em que a legislação permite, a exemplo do cumprimento de obrigações militares;

CAPÍTULO X

DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS, CONGRESOS, CURSOS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E APERFEICOAMENTOS

Art. 80º - Para participação em eventos internos⁵ que tenham os residentes como público-alvo, a liberação deve ser autorizada pelo preceptor e coordenação do PRMSF, considerando-se a relevância para sua formação nas áreas de concentração e temática do Programa, sem prejuízos ao serviço.

Art. 81º - Para participação em eventos externos⁶, o residente deve solicitar formalmente liberação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início do evento.

Art. 82º - A liberação de residente para participação em eventos externos deverá ser autorizada pela coordenação do PRMSF, considerando-se a relevância para sua formação nas áreas de concentração e temática do Programa e homologado pela COREMU.

§ 1º Para solicitar liberação, o residente deverá preencher o Formulário de Requerimento no protocolo da UESC, anexar resumo da programação do evento ou comprovante de inscrição, coletar as devidas assinaturas e encaminhar à secretaria executiva do Programa respeitando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º A liberação estará condicionada à aprovação de trabalhos em formato de pôster, oral, resumo expandido considerados relevantes para qualificação dos serviços, do cuidado e do PRMSF

⁵ Os eventos internos são aqueles cuja responsabilidade, elaboração, organização e realização ocorrem no âmbito da SMS, NRS-SUL e BR Sul-Itabuna, seja por setores da gestão ou da atenção, e que promovam a educação permanente e desenvolvimento do trabalhador ou aqueles que acontecem no âmbito da UESC, desde que em consonância com a formação do residente no Programa.

⁶ São considerados aqueles cuja responsabilidade, elaboração, organização e realização ocorrem externamente ao âmbito da SMS ou da UESC ou NRS-SUL e BR Sul-Itabuna.

§ 3º Fica vedado ao residente participar concomitantemente de cursos de graduação, Pós-graduação e Aperfeiçoamento concomitantemente ao período do Programa de residência Uni e Multiprofissional.

Art. 83º - A secretaria executiva fará o controle do número de dias liberados para participação em eventos externos, observando-se o limite de 10 (dez) dias úteis ao ano por residente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, poderá ser autorizada liberação acima de 10 (dez) dias para participação em eventos externos no período de um ano, mediante formalização de pedido com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao início do evento e justificativa por escrito à COREMU. Nesses casos, será observada a pertinência da temática para a formação e priorizados eventos em que houver a **apresentação de trabalho oral** pelo residente.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS RESIDENTES

Art. 84º - O profissional de saúde residente tem a responsabilidade de registrar o ponto diariamente ou quando impossibilitado de realizar o registro apresentar declaração de frequência em todas as atividades realizadas na rede de saúde da SMS, na UESC, NRS-SUL e na BR-SUL-Itabuna..

Art. 85º - Os residentes devem ter 4 (quatro) registros de ponto diariamente (entrada e saída dos turnos matutino e vespertino).

Art. 86º - Na impossibilidade de registro da frequência (devido a reuniões externas ou eventos, por exemplo), o preceptor deverá comunicar à coordenação do Programa que realizará as devidas justificativas. O Residente deve anexar comprovante de comparecimento (declaração de comparecimento ou certificado do evento) ou atestado, considerando que declarações de comparecimento justificam apenas o ponto de entrada ou de saída do turno.

Art. 87º - As justificativas nas folhas de ponto do Residente, deverão ser realizadas pela preceptoria, observando-se que:

I) Os Residentes tem direito a, no máximo, 3 justificativas de esquecimento de registro do ponto mensalmente, conforme avaliação da preceptoria e coordenação do PRMSF;

II) Em situações de não comparecimento ao serviço em decorrência de saída do residente por motivos pessoais acordada com preceptor/chefia imediata, a folha ponto deverá ser justificada, registrando-se "saída por motivos pessoais autorizada pelo preceptor/chefia" no verso da folha do ponto, constando data, horas do(s) turno(s) ou do(s) dia(s) não comparecido(s), que deverão ser compensadas para cumprimento integral da carga horária prática.

III) Em turnos de atividades práticas realizadas na comunidade, o residente deverá registrar o ponto do período (entrada ou saída do CS), justificando no verso do ponto como saída a serviço e especificando a atividade realizada.

IV) Nos dias de realização de aulas teóricas, o Residente pode registrar seu ponto, assim que retornar a unidade, sem necessidade de compensação da carga horária prática faltante, considerando o deslocamento nesse período.

V) Observações, em geral, devem ser registradas no verso da folha de ponto.

Art. 88º - O registro da frequência dos residentes nos cenários de prática deve ser assinado pelo preceptor e entregue a tutor de campo ou núcleo da UESC toso dia 1º de cada mês.

Art. 89º - Registros de ponto em branco ou justificado sem comprovação anexada à folha ponto (certificados, comprovantes de comparecimento ou atestados), considerar-se-á a carga horária total do turno a ser compensada.

Art. 90º - A compensação de carga horária não cumprida somente será permitida ao final da Residência (sem recebimento da bolsa no período a ser compensado) ou, no caso de saídas por motivos pessoais acordada com o preceptor e a coordenação do PRMSF, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao que ocorrer a falta do residente, em atividades coerentes com o previsto no PPP do Programa e não ultrapassando a carga horária total de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais da Residência.

I) Não é permitida ao residente a composição de um banco de horas a serem compensadas, devendo-se observar a orientação de que horas não cumpridas e não compensadas dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes deverão ser repostas ao final da Residência sem o recebimento da bolsa.

II) Não é permitida ao residente a compensação de horas decorrentes de afastamentos por motivo de saúde no período de 30 (trinta) dias subsequentes. Caso necessário, os residentes devem repor os dias referentes a esses afastamentos ao final da Residência sem recebimento de bolsa no período a ser compensado, salvo se necessários acertos financeiros diretamente com a instituição responsável pelo pagamento das bolsas.

Art. 91º - Ao final de cada mês, o preceptor e tutor de campo deve avaliar junto ao residente sua frequência nas atividades propostas e na USF.

Art. 92º - A folha ponto do residente será ser encaminhada pela secretaria executiva do PRMSF para os preceptores dos residentes dos cenário de prática, no início janeiro para os meses subsequentes do ano em curso.

Art. 93º - A frequência do residente em atividades teóricas deverá ficar sob a responsabilidade do tutor e/ou preceptor responsável pela atividade e entregar a secretaria executiva do PRMSF ao final da atividade. Nos casos em que as atividades ocorram no sábado deixar na sala de reunião da secretaria.

Art. 94º - A secretaria executiva do Programa monitorará a frequência dos Residentes nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, encaminhando relatórios de anormalidades sobre o cumprimento da carga horária prevista aos residentes, preceptores, tutores para acompanhamento dos envolvidos ao longo da Residência.

Art. 95º - Problemas relacionados ao cumprimento da carga horária prática e teórico-prática do Programa deverão ser discutidos pelo preceptor em conjunto com

o tutor de campo e representante do serviço, visto a responsabilidade tanto docente quanto assistencial envolvida.

Art. 96º - Problemas relacionados ao cumprimento da carga horária teórica do Programa deverão ser discutidos pelo tutor em conjunto com o preceptor de referência e coordenação do programa.

Art. 97º - Casos omissos em relação à frequência deverão ser comunicados por escrito ao Coordenador do Programa, que as encaminhará à COREMU para avaliação e deliberação.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO DO RESIDENTE

Art. 98º - Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos PPP para aprovação ou reprovação.

Art. 99º - Os residentes serão avaliados, mensalmente, nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docentes, tutores e preceptores)

Parágrafo Único – A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas, teórico-prática, nas práticas e TCC deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 100º - Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas áreas temáticas das atividades práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§1º A época e o período para realização das atividades práticas serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação;

§2º Será permitida, apenas uma vez, a realização das atividades práticas em que houver reprovação.

Art. 101º - Os Residentes deverão ter no mínimo 85% de presença nas atividades teórica e teórico-prática (Resolução nº 5 de 07/11/2014).

Art. 102º - Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas. Na ocorrência de faltas, estas serão repostas contemplando as atividades não frequentadas.

Art. 103º - Entrega da versão final do TCC com as correções e sugestões da banca examinadora é condição *sine qua non* para aprovação e certificação.

Art. 104º - Ao término da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, a COREMU, mediante lista de aprovação de cada um dos Programas, conferirá o certificado de conclusão emitido pela CNRMS.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 105º - A avaliação será referenciada e processual, todos avaliam a atividade educacional e do Programa e será feita em duas dimensões: uma interna e outra externa.

I) A dimensão interna se dará semestralmente e envolverá a participação de todos os segmentos envolvidos nos serviços onde a residência se desenvolve: docentes, tutores, preceptores, residentes e profissionais da saúde e supõe a avaliação do processo de ensino-aprendizagem todas as suas dimensões constitutivas (organização didático-pedagógica, corpo docente assistencial e a estrutura física, apoio logístico e material).

II) A externa, será realizada após formar a primeira e a seguir a cada dois anos pela COREMU, envolverá tanto a instituição formadora quanto a instituição executora e supõe a avaliação da eficácia, eficiência e efetividade do Programa.

III) Serão utilizados instrumentos de avaliação diversos, desenvolvidos em consonância com os objetivos a serem avaliados e considerando como indicadores, em especial, a produtividade e a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde.

CAPÍTULO XIV

RECEBIMENTO DO PROFISSIONAL RESIDENTE VISITANTE

Art. 106º - Os profissionais residentes de outros Programas de Residência Multiprofissional que desejarem realizar estágio optativo no PRMSF da UESC deverão formalizar a solicitação por meio de preenchimento de formulário específico solicitado a secretaria executiva pelo e-mail rsaundefamilia@uesc.br com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência ao início do estágio.

Art. 107º - A secretaria executiva da Residência deverá contatar os preceptores de categoria do residente visitante para verificar a disponibilidade de recebimento no período solicitado.

Art. 108º - Os preceptores do PRMSF poderão receber até 6 (seis) residentes visitantes ao ano, que deverão se integrar ao plano de trabalho já em desenvolvimento de seu residente.

Parágrafo Único – A distribuição dos residentes visitantes entre os preceptores se dará preferencialmente por disponibilidade indicada pelos próprios preceptores. Não havendo voluntário, será indicado um preceptor para recebimento do residente, conforme escala organizada pela secretaria executiva do Programa tendo como critério o menor número de residentes visitantes recebidos.

CAPÍTULO XV

DO ACESO AO PROGRAMA

Art. 109º - Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo de ingresso de residentes ao PRMSF.

Parágrafo único – A própria comissão nomeada ou outro órgão competente, das instituições envolvidas ou terceirizado, poderá realizar a seleção, respeitando as resoluções da CNRMS.

Art. 110º - A seleção para o Programa será bianual e o ingresso no PRMSF se dará por meio de processo seletivo público.

Parágrafo Único – Fica vedado o ingresso de profissionais de saúde que tenham cursado outro Programa de Residência de mesma área temática e de concentração do PRMSF, o que deve constar no Edital do processo seletivo público destinado à seleção dos residentes.

Art. 111º - Os critérios para remanejamento de vagas entre as categorias profissionais do PREMULTISF e os critérios de classificação/eliminação constarão no Edital a ser publicado nos meios de comunicação local e regional e amplamente divulgado.

Parágrafo Único – A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

Art. 112º - Serão chamados os candidatos que obtiverem rendimento conforme normas descritas no Edital do processo seletivo, até que o número de vagas ofertadas seja preenchido. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados até 30 após início do programa.

Art. 113º - No edital de seleção será descrita a documentação necessária ao candidato para a efetivação da matrícula como profissional de saúde residente.

Art. 114º - O PRMSF será iniciado no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, conforme legislação vigente.

Art. 115º - Ao ingressarem no Programa, na primeira semana do curso, os residentes participam da Semana de Acolhimento do Residente, onde será apresentada a estrutura organizacional da SMS, da UESC e do Programa e o modelo de atenção à saúde do município, além de realizada a definição de locais e preceptores aos quais estarão diretamente vinculados.

§ 1º A escolha dos locais deverá ocorrer por consenso de grupo. Caso não seja possível, a definição se dará por escolha individual, conforme ordem crescente de classificação no processo seletivo.

§ 2º Após início do Programa, os residentes poderão solicitar transferência para outros cenários de prática mediante oficialização de solicitação junto à COREMU, que julgará a viabilidade de transferência em comum acordo com a gestão dos serviços de saúde segundo critérios como: necessidade dos serviços, disponibilidade de preceptoria, impacto pedagógico para a formação do residente e outros que se julgarem necessários.

§ 3º A gestão dos serviços de saúde e/ou a coordenação do Programa de Residência poderá realizar a transferência do residente para outros cenários de

prática, com *ad referendum* do Coordenador da COREMU, quando identificados problemas disciplinares, inexistência de preceptor de área profissional do residente ou de condições e outras situações que impossibilitem o desenvolvimento das atividades previstas no cenário de prática.

§ 4º Em situações de mudança de lotação, exoneração ou afastamento por tempo prolongado do preceptor, os casos serão avaliados individualmente pela coordenação do Programa de Residência em conjunto com a Diretoria de Atenção Primária. Será priorizada a manutenção do residente em cenários em que existe outro preceptor de mesma área profissional que assuma sua preceptoría. Caso não possível, proceder-se-à discussão com as demais instâncias administrativas do Programa, em conformidade com este Regimento.

Art. 116º - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação.

Parágrafo único – As ocorrências mencionadas no caput desse artigo deverão ser formalizadas por meio de ofício enviado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 117º - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante proposta escrita, discutida e aprovada por maioria absoluta dos membros da COREMU.

Art. 118º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da UESC, ouvida a COREMU.

Art. 119º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus, ____/____/2018

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.** Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde. DOU; Poder Executivo, Brasília, DF, 2012. Seção I, p.24-5.

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº5, de 7 de novembro de 2014:** Dispõe sobre a duração e carga horária dos programas de Residência em área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e Uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. DDES. CGRS. Ministério da Saúde. DDP RPPS. DGES. CNRMS. Despacho Orientador Nº 01/2015. **Sobre a simultaneidade de cursar Programa de Residência em Área Profissional de Saúde (uni ou multiprofissional) e Programa de Pós-Graduação lato sensu modalidade especialização e stricto sensu, mestrado acadêmico ou profissional e doutorado.** Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. DDES. CGRS. Ministério da Saúde. DDP RPPS. DGES. CNRMS. Despacho Orientador: **Despacho orientador para a coremu sobre A elaboração do edital de seleção de Residente em programas de residência Multiprofissional e em área profissional da saúde.** Brasília, 2011

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. DDES. CGRS. Ministério da Saúde. DDP RPPS. DGES. CNRMS. Despacho Orientador: **Realização do Estágio Opcional em outra Instituição.** Brasília, 2011

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. DDES. CGRS. Ministério da Saúde. DDP RPPS. DGES. CNRMS. Despacho Orientador: **Orientação Quanto ao Cumprimento e Compensação da Carga Horária de 60 horas Semanais Exigida aos Programas de Residência Uni e multiprofissionais, em face da ocorrência de afastamentos legais obrigatórios, decretação de feriados ou redução da carga horária, decorrentes de representações convocatórias, força-tarefa, justiça eleitoral e similares.** Brasília, 2015

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. DDES. CGRS. Ministério da Saúde. DDP RPPS. DGES. CNRMS. Despacho Orientador: **Integralização da Carga Horária.** Brasília, 2014

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. DDES. CGRS. Ministério da Saúde. DDP RPPS. DGES. CNRMS. Despacho Orientador: **Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde residentes em programas de formação multiprofissional ou em área profissional da saúde.** Brasília, 2011

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº2, de 27 de dezembro de 2017:** Dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil.

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº3, de 16 de abril de 2012:** Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº3, de 16 de abril de 2012:** Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº3, de 17 de fevereiro de 2011:** Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. **Resolução CNRMS nº1, de 27 de dezembro de 2017:** Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas..

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO – RESIDENTE

01. Eu, _____, graduado (a) em _____ inscrito

(a) sob o nº/protocolo de inscrição _____ no respectivo conselho de categoria, CPF nº _____. DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre o(a) pleiteado(a) e o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, que lhe assegura o direito de realizar o Curso de Residência como bolsista do Ministério da Saúde, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional, a cujo cumprimento se obriga.

02. O presente termo terá duração de 02 (dois) anos ou até que o residente cumpra com as atividades necessárias para finalização do curso de Residência, iniciando-se em ____/____/____.

03. O residente assume a responsabilidade de cumprir o Programa de Residência em tempo integral e dedicação exclusiva, com carga horária total de 60 horas semanais, respeitando as disposições do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Interno que o regem, e declara ciência de que é vedado cursar outro programa de graduação ou pós-graduação ou possuir outro vínculo empregatício concomitantemente ao cursar o Programa.

04. O residente assume ciência de que deverá registrar diariamente a frequência por meio de ponto eletrônico para fins acadêmicos e administrativos e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regimento Interno do Programa.

05. O residente declara ciência de que deverá responsabilizar-se pelo seu transporte, alimentação e moradia no período da Residência.

06. O residente assume a responsabilidade de comunicar ao preceptor, chefia imediata e à secretaria executiva do Programa situações de afastamento por doença, gestação ou qualquer outro motivo, assim como em casos de desistência do Programa, em até 48 horas após o evento.

07. Além do contido neste termo, o residente está adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam a Residência Multiprofissional.

08. O presente termo não cria e não envolve nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

09. O residente declara aceitar a bolsa que lhe é conferida pelo Ministério da Saúde, comprometendo-se a cumprir o disposto neste Instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, inclusive, declarando aceitar o Regimento Interno do Programa e as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

10. O residente reconhece e aceita que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Residência Multiprofissional a qual se vincula o Programa e, em última instância, pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

De acordo com o termo, assinamos 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ilhéus, ___/___/___

(Residente)

Coordenação do PRMSF-UESC

APÊNDICE 1

UNIDADES EDUCACIONAIS TEMÁTICAS (UET)

UNIDADE EDUCACIONAL TEMÁTICA (UET)	
1º ANO	I UET: Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado I
	I TRIMESTRE
	Família, Saúde e Sociedade
	Território e Determinantes Sociais da Saúde
	Epidemiologias e as Ferramentas Analisadoras da Situação de Saúde
	Seminários Interdisciplinares Integradores
	II UET: Saúde, Família e Sociedade: território de produção do cuidado II
	II TRIMESTRE
	Políticas Públicas, Direito a Saúde e Participação Social
	O Processo de Trabalho na Atenção Primária a Saúde (APS)
	Modelos Tecnoassistenciais e Organização das Práticas de Saúde na APS
	Seminários Interdisciplinares Integradores
	III UET: Arranjos organizacionais da Atenção à Saúde
	III TRIMESTRE
	Rede de Atenção à Saúde
	Integralidade e Linha do Cuidado
	Promoção da Saúde e Intersetorialidade
	Educação em Saúde e Educação Permanente em Saúde (EPS)
	Seminários interdisciplinares integradores
	IV UET: Gestão do Cuidado na APS
IV TRIMESTRE	
Biótica I	
Ferramentas do Apoio Matricial	
Gestão do Cuidado e Clínica Ampliada	
Trabalho em Equipe e Projeto Terapêutico Singular	
Seminários interdisciplinares integradores	
2º ANO	V UET: Esquadrinhando os fluxos assistenciais na promoção da integralidade em saúde
	I TRIMESTRE
	Itinerários Terapêuticos
	Regulação Assistencial e Integralidade de Atenção
	Biótica II
	Pesquisa orientada I
	VI UET: Avaliação e Monitoramento de Programas na APS
	II TRIMESTRE
	Institucionalização da avaliação em saúde
	Instrumentos de avaliação na APS
	Pesquisa Orientada II
	Seminários Interdisciplinares de pesquisa
	VII UET: Vigilância à Saúde e APS na promoção e proteção da saúde
	III TRIMESTRE
	Vigilância à Saúde e APS no território da ESF
	O trabalho em equipe no controle de riscos, agravos e danos à saúde.
	Pesquisa Orientada III
	Seminários Interdisciplinares de pesquisa
	VIII UET: Produção do Conhecimento
	IV TRIMESTRE
Trabalho de Conclusão de Curso I	
Trabalho de Conclusão de Curso II	
Trabalho de Conclusão de Curso II	

APÊNDICE 2

PORTARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA DISPÕES SOBRE LIBERAÇÃO DE CH PARA TUTORES E PRECEPTORES DA SMS PARTICIPAREM DO PRMSF



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal de
Itabuna

PORTARIA Nº 021/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 021/2018-SMS/ GAB, de 16 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado no que dispõe o item I, constante do art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

CONSIDERANDO o TERMO DE COMPROMISSO assinado pelos Secretários Municipais de Saúde Vitor do Amor Lavinsky, em 05 de janeiro de 2017, referente ao Edital SGTES/MS Nº 17/2016, e Lísias Miranda São Mateus, em 18 de outubro de 2017, referente ao Chamamento Público do MEC para autorização de programas de residência em área profissional da saúde e ampliação de vagas 001/2017;

CONSIDERANDO o compromisso assumido em apoiar as atividades do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde com enfoque na modalidade Multiprofissional cujos cenários de práticas serão desenvolvidos nas Unidades Saúde da Família da Atenção Básica do município;

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Compromisso, **item (e)** acerca do compromisso em disponibilizar e manter estruturação física, material e recursos humanos destinados ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações para apoiar a qualificação e consolidação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, contribuindo para a qualificação dos serviços, reorientação de práticas sanitárias e o fortalecimento da Atenção Básica e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma carga horária de 08 horas mensais para os servidores municipais lotados na secretaria de saúde para exercerem a função de preceptoria e tutoria de núcleo no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) em parceria com o Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação e Cultura (MEC).

§ 1º O PRMSF constitui-se em uma modalidade de ensino de Pós-graduação *Lato Sensu* destinado às profissões da área da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço com duração mínima de 2 (dois) anos e carga horária de 60 horas semanais conforme Resolução CNRMS Nº 2 de 13 de abril de 2012;

§ 2º O PRMSF/UESC tem como cenários de prática as Unidades Básicas de Saúde da Família (USF) Ubaldo Dantas, Manoel Rodrigues, João Monteiro, Simão Fitterman, Aurivaldo Sampaio e Fatima I, lócus em que os 36 profissionais de saúde residentes, representantes das categorias de enfermagem, odontologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e serviço social, desenvolvem suas atividades.

APÊNDICE 3



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DO RESIDENTE PELO PRECEPTOR E TUTOR⁷

NOME DO RESIDENTES	
USF	
DATA	

1. Como tem sido o desenvolvimento das capacidades dos residentes nas Unidades Educacionais Temáticas ____: _____? Justifique

2. Como tem sido a contribuição dos residentes nas atividades desenvolvidas na USF, na comunidade e na organização da demanda?

3. Como tem sido o cumprimento dos pactos de trabalho do residente? Justifique.

4. As narrativas individuais e coletivas (situação-problema), usuários-guia e sínteses reflexivas tem ofertado subsídios para enriquecer o processo formativo e a ampliação das competências e habilidades dos residentes? Justifique

5. Sugestões e recomendações ao residente. Justifique

6. Como tem sido o processo de construção do residente na elaboração da narrativa individual, levando em consideração que a sua construção parte de uma situação real, problematizada, articulada aos conteúdos temáticos das unidades educacionais temáticos.

7. Como tem se dado o desenvolvimento de residente nas áreas de competência da residência (atenção à saúde; gestão do trabalho e educação na saúde; controle social e produção do conhecimento), considerando o perfil de competência? Justifique.

8. Conceito⁸:

Satisfatório []	Bom []	Precisa Melhorar []
------------------	---------	----------------------

5. Comentários do residente:

⁷ PRECEPTOR E TUTORES DE NÚCLEO MENSAL E TUTORES DE CAMPO TRIMESTRAL

⁸ PRECISA MELHORAR [0 a 5,0]; BOM [5,1 a 7,5]; Satisfatório [7,6 a 10,0]



APÊNDICE 4

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA**

AVALIAÇÃO MENSAL DO DESEMPENHO DO RESIDENTE⁹

NOME DO RESIDENTES	
USF	
DATA	

1. Como tem sido o processo de construção de sua capacidade na elaboração da narrativa individual, levando em consideração que a sua construção parte de uma situação real, problematizada, articulada aos conteúdos temáticos das unidades educacionais temáticos.

2. Como tem sido o processo de construção de sua capacidade na elaboração da narrativa coletiva, levando em consideração que a sua construção parte das narrativas individuais, tendo como substrato uma situação-problema articulada aos conteúdos temáticos das unidades educacionais temáticos.

3. Como tem sido o processo de construção de sua capacidade na síntese provisória (SP), ou seja, na identificação de problemas, formulação de explicações e elaboração de questões de aprendizagem (QA)? Justifique.

4. Como tem sido o processo de construção de sua capacidade na nova síntese (NS), ou seja, na busca e análise de novas informações, no compartilhamento de saberes a partir das evidências científicas encontradas na construção de novos significados e avaliação do processo/produto? Justifique.

5. Como tem se dado o desenvolvimento de sua capacidade nas áreas de competência da residência (atenção à saúde; gestão do trabalho e educação na saúde; controle social e produção do conhecimento), considerando o perfil de competência? Justifique.

6. Como tem sido o cumprimento dos pactos de trabalho? Justifique.

7. Conceito¹⁰:

Satisfatório []	Bom []	Precisa Melhorar []
------------------	---------	----------------------

⁹ PELO RESIDENTE, PRECEPTOR E TUTOR. Instrumento adaptado ao do IEP/HSL “Formato de Avaliação de Desempenho do aperfeiçoando das atividades de GD”

¹⁰ PRECISA MELHORAR [0 a 5,0]; BOM [5,1 a 7,5]; Satisfatório [7,6 a 10,0]

8. As narrativas, usuários-guia e sínteses reflexivas tem ofertado subsídios para enriquecer o processo formativo e a ampliação das competências e habilidades dos residentes?

9. Sugestões e recomendações ao residente. Justifique.

10. Comentários do residente

Assinatura do facilitador	
Assinatura do residente	

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO: Residente responde todos os itens exceto a oitava questão que é direcionada ao preceptor e o tutor de núcleo.



APÊNDICE 5

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ PRÓ-REITORIA DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES À EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA¹¹

1. Na sua opinião, qual a contribuição mais importante da equipe SF para o desenvolvimento do processo de trabalho e desempenho dos residentes na unidade de Saúde da família de sua área de atuação.
2. O que você recomendaria a eq. SF para contribuir mais efetivamente de modo a melhor o desempenho dos residentes na USF e território?
3. Quais intervenções poderiam ser implementadas para melhorar os problemas identificados

¹¹ INSTRUMENTO DOS RESIDENTES PARA AVALIAR A Eq SF SEMESTRALMENTE.

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO: Cada residente irá avaliar a eq SF, identificando a categoria que menos contribui com os processos de mudanças instituídos pelos residentes. O instrumento de avaliação deverá ser anexado ao portfólio preenchido.



APÊNDICE 6
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
PRÓ-REITORIA DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA

AVALIAÇÃO DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA AOS RESIDENTES¹²

1. Na sua opinião, qual a contribuição mais importante dos residentes do PRMSF para o desenvolvimento do processo de trabalho e desempenho da eq. SF na USF.
2. O que você recomendaria para os residentes contribuir mais efetivamente de modo a melhor o seu desempenho na USF e território?
3. Quais intervenções poderiam ser implementadas para melhorar os problemas identificados

¹² INSTRUMENTO DA EQ SF PARA AVALIAR OS RESIDENTES SEMESTRALMENTE